

Seguro de Assistência à Saúde

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: RNA Seguros de Assistência, S.A. registada em Portugal. Autorizada e Regulada pela ASF (autorização número 1193)

Produto: Assistência Covid-19

Este documento resume as principais coberturas e exclusões do seguro de assistência às pessoas e não dispensa a consulta da respetiva informação pré-contratual e contratual que é fornecida em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro que garante às Pessoas Seguras os sinistros ocorridos durante o período das viagens adquiridas no todo ou em parte ao Tomador de Seguros, desde a chegada da pessoa segura a Portugal, terminando no momento em que a Pessoa Segura regressa ao local de origem da viagem.



Que riscos são segurados?

Garantias

- ✓ - Serviço de Atendimento Permanente;
- ✓ - Aconselhamento telefónico;
- ✓ - Consulta Médica Online;
- ✓ - Gestão da Doença após Teste Covid-19;
- ✓ - Envio de Ambulância;

Capital Seguro: Fixado nas Condições Gerais e Especiais de Seguro da Apólice, facultadas pelo Segurador.



Que riscos não são segurados?

Exclusões são extensíveis a todas as pessoas que possam fazer accionar as garantias:

- ✗ - Ação ou omissão da Pessoa Segura influenciada por uso de álcool ou bebida alcoólica que determine grau de alcoolémia superior a 0,5 gramas por litro e/ou uso de estupefacientes fora da prescrição médica, ou quando incapaz de controlar os seus atos;
- ✗ - Os acidentes que tenham tido origem em ataques de loucura e epilepsia;
- ✗ - Os efeitos puramente psíquicos e as perturbações cerebrais ou cardíacas resultantes do único facto de meio de transporte usado, independentemente de qualquer acidente;
- ✗ - Prática de atos criminosos, negligência grave e quaisquer atos intencionais do Segurado, tal como o suicídio ou tentativa deste, incluindo atos temerários, apostas e desafios;
- ✗ - Prática de atos criminosos, negligência grave e quaisquer atos intencionais do Beneficiário dirigidas contra a Pessoa Segura, na parte do benefício que àquele respeitar;
- ✗ - Os acidentes ocasionados por deliberada violação dos regulamentos de trânsito a observar nos cais, gares ou aeroportos e suas imediações;
- ✗ - Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lumbagos, roturas ou distensões musculares;
- ✗ - Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses;
- ✗ - Acidentes ou eventos que produzam unicamente efeitos psíquicos;
- ✗ - Doenças de qualquer natureza, as quais só ficarão garantidas quando se possa provar, por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível, que são consequência direta de acidente coberto;
- ✗ - Não serão objecto da cobertura, em caso algum, as seguintes afecções: Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), ataque cardíaco não causado por traumatismo físico externo e ações ou intervenções praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria.
- ✗ - Riscos suscetíveis de serem garantidos por um seguro obrigatório de Acidentes de Trabalho;
- ✗ - Lesões ou doenças diagnosticadas antes da subscrição do seguro;
- ✗ - Doença mental ou qualquer doença do foro psiquiátrico;
- ✗ - Acidentes resultantes de uma doença ou estado patológico existente antes do início da viagem bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros atos médicos não motivados por Acidente garantido pelo contrato;
- ✗ - Suicídio ou a tentativa de suicídio da Pessoa Segura e suas consequências, bem como outros atos intencionais praticados pela Pessoa Segura sobre si própria;
- ✗ - Atos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública de que o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;
- ✗ - Ações ou omissões da Pessoa Segura influenciada pelo uso de estupefacientes, sem prescrição médica, ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática seja de contraordenação seja de crime;
- ✗ - Despesas com próteses, óculos e lentes de contacto, bem como, despesas de odontologia salvo quando contraídas no estrangeiro e exclusivamente se para remoção de dor;



Que riscos não são segurados? (Continuação)

- ✗ - Acidentes resultantes da prática desportiva profissional ou amadora federada e respetivos treinos bem como da prática de outros desportos "especiais" tais como, alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia, para-queda, parapente, asa delta, todos os desportos designados de radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, desportos de Inverno, tais como Ski e Snowboard, quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados (de 2 rodas ou outros), motonáutica e outros desportos análogos nasua perigosidade;
- ✗ - Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de veículos motorizados de duas rodas ou moto quatro;
- ✗ - Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis e ocorridos durante os primeiros seis meses;
- ✗ - Uma e gastos com o enterro ou cerimónia fúnebre;
- ✗ - Situações resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;
- ✗ - Assaltos, greves, distúrbios laborais, tumultos e quaisquer outras alterações da ordem pública, rebelião, atos de terrorismo e sabotagem ou insurreição;
- ✗ - Revolução, guerra civil, invasão e guerra declarada ou não contra país estrangeiro ou nas Ilhas Autónomas dos Açores e Madeira, hostilidades entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, e atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- ✗ - Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais;
- ✗ - Situações resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;
- ✗ - Tratamento em temas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso bem como tratamentos estéticos;
- ✗ - Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares incluindo honorários médicos;
- ✗ - Despesas de reabilitação e fisioterapia efetuadas sem o acordo da equipa médica do Segurador;
- ✗ - As despesas médicas relativas a tratamentos iniciados no País de residência ou de nacionalidade;
- ✗ - Despesas médicas, cirúrgicas e de hospitalização em Portugal por doença, independentemente do local ou origem das mesmas, incluindo as efetuadas no decurso da viagem;
- ✗ - Pandemias, excepto riscos devidos a acidentes resultantes de Pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19).



Há alguma restrição da cobertura



O Seguro é válido exclusivamente quando informado ao Segurador e todas as obrigações em caso de sinistro tiverem sido respeitadas.



Na cobertura de Consulta Médica On-line existe um copagamento no valor de 10,00€ (dez euros) a cargo da Pessoa Segura.



Na cobertura de Gestão da Doença após Teste Covid-19, os custos dos actos médicos realizados são a cargo da Pessoa Segura.



Onde estou coberto

O seguro é válido em Portugal.



Quais são as minhas obrigações?

- Comunicar de imediato ao Segurador através da linha telefónica dedicada a verificação de qualquer dos eventos cobertos;
- Caso opte por escrito a comunicação deve efetuada nos 5 dias imediatamente seguintes à ocorrência do mesmo para o Segurador para os serviços de assistência:
RNA Seguros de Assistência S.A.,
Alameda Fernão Lopes, 16, 6º Miraflores,
1495-190 Algés
- Caso opte por escrito a comunicação deve efetuada nos 5 dias imediatamente seguintes à ocorrência do mesmo.
- Em caso de ocorrência de um sinistro garantido pela presente apólice, do qual resulte a necessidade de efetuar tratamentos em território nacional e o sinistrado opte pelo pedido de reembolso, o mesmo deve participar por escrito e apresentar os recibos originais dos valores despendidos, de acordo com os limites fixados para a garantia;
- Tomar todas as medidas ao seu alcance para evitar ou diminuir os prejuízos

Pluralidade dos Seguros:

Deve comunicar a existência de outros seguros que garantam o mesmo risco.



Quando e como devo pagar?

O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato.



Quando começa e acaba a cobertura?

Iniciada no momento da chegada da Pessoa Segura a Portugal.
Terminada no momento em que a Pessoa Segura regressa ao local de origem da viagem.



Como posso rescindir o contrato?

Havendo justa causa, pode cessar o contrato, a todo o tempo, mediante correio registado, com a antecedência mínima de 30 dias.